

**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



MINUTA DE CONTRATO N°: ____/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CISMARG E
A EMPRESA _____.**

Pelo presente instrumento particular de contrato o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE (CISMARG), pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o número 00.079.634/0001-81, representado por seu Presidente, o Sr. RODRIGO MORAES LAMOUNIER, brasileiro, residente e domiciliado no município de Candeias/MG, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na cidade de _____/_____, na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo Sr. _____, _____ (nacionalidade), residente e domiciliado na cidade de _____/_____, de agora em diante denominada CONTRATADA, através do procedimento de Dispensa de Licitação fundamentado no Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande (CISMARG), com visitas técnicas especializadas, conforme consta no Caderno de Encargos, parte integrante deste Contrato – Anexo I.

Cláusula 2ª – DA BASE LEGAL

2.1 – O presente contrato será regido pelos dispositivos da NLLC nº 14.133/2021, Art. 75, II.

Cláusula 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021.

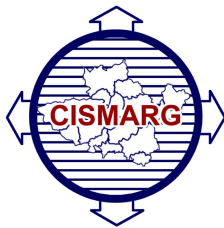
3.2 – Nos termos da legislação de regência, o Contrato poderá ser cancelada ou rescindida, interrompendo a sua vigência, devidamente justificada.

Cláusula 4ª – DO VALOR

4.1 – Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE efetuará pagamentos a CONTRATADA, nos seguintes valores:

4.1.1 – R\$ _____ (_____), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, a serem pagas a partir de janeiro 2025.

4.1.2 – As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, e deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- 4.1.3 – O atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará em multa de 10% (dez por cento), ao mês, a ser incluída na fatura seguinte.
- 4.1.4 – A inadimplência por parte da CONTRATANTE por período igual ou superior a 03 (Três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento das parcelas vencidas acrescidas da multa de que trata o inciso III, correndo à sua conta, as custas processuais e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

Cláusula 5ª – DAS VISITAS TÉCNICAS

5.1 – A prestação de serviços inclui visitas periódicas para instrução aos servidores na execução dos serviços sem quaisquer custos adicionais, além da consultoria permanente da CONTRATADA ao CONTRATANTE.

Cláusula 6ª – DA MULTA PELA INEXECUÇÃO DE PRAZOS

6.1 – Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato caso o CONTRATADO não cumpra os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado para apresentação da Prestação de Contas anual, desde que seja apresentada toda a documentação necessária.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

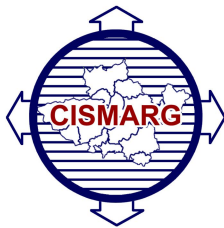
- 7.1.1 – Fornecer todos os documentos e dados necessários à realização dos trabalhos, não se responsabilizando a CONTRATADA pela veracidade deles.
- 7.1.2 – Fornecer todo material necessário a execução dos serviços;
- 7.1.3 – Manter em dia o pagamento dos honorários relativos aos serviços contratados.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São Obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1 – Executar os trabalhos observando os preceitos da legislação pertinente, especialmente a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 8.1.2 – Arcar com as despesas de seu corpo técnico utilizado para a execução dos trabalhos, inerentes a vencimentos e obrigações sociais, além das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem quando das visitas técnicas.
- 8.1.3 – Emitir documento fiscal atestando o pagamento pelos serviços.
- 8.1.4 – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.
- 8.1.5 – Prestar os serviços de assessoria e consultoria, com a presença de técnicos especializados na sede da Contratante no mínimo 01 (uma) vezes por semana durante toda a vigência do contrato.

Cláusula 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande (CISMARG), exercício de 2024 e as que as substituírem em exercícios futuros, no caso de prorrogação de vigência deste instrumento:

10.122.0020.2010 Manutenção das Atividades Transporta SUS – 3.3.90.39.00. Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Cláusula 10 – DAS MULTAS PELA INADIMPLÊNCIA

10.1 – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes do presente Contrato.

Cláusula 11 – DA RESCISÃO

11.1 – Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa do CONTRATANTE, obriga-se este a deletar de seus computadores todos os programas e arquivos dos sistemas sob a responsabilidade da CONTRATADA, se houver.

Cláusula 12 – DAS DESPESAS OPERACIONAIS

12.1 – O CONTRATANTE, não arcará com quaisquer despesas com alimentação, hospedagem e locomoção de pessoal do contratado, quando dos procedimentos de implantação e quando das visitas técnicas, sendo que todas estas despesas correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula 13 – DO COMPROMISSO PÓS-VIGÊNCIA

13.1 – A CONTRATADA dará assessoria às contas do CISMARG até a sua apreciação pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e posterior julgamento órgãos de fiscalização.

Cláusula 14 – DO FORO

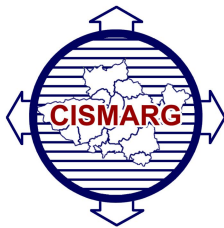
14.1 – Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Bom Sucesso/MG – MG.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Amparo/MG, __ de _____ de 20__.

(nome)
PRESIDENTE CISMARG

(nome)
CONTRATADA



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



**ANEXO I DO CONTRATO ___/20___
CADERNO DE ENCARGOS**

1 – DOS SERVIÇOS

1.1 – Assessoria e Consultoria nos serviços de Compras e Licitação

- 1.1.1 – Orientar a implantação de sistema informatizado para modernização dos serviços de compras, almoxarifado e licitações;
- 1.1.2 – Assessorar na elaboração de editais relativos a processos licitatórios;
- 1.1.3 – Apresentar justificativas e/ou defesas relativas a procedimentos licitatórios junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, durante a execução dos serviços e ainda após a saída dos diretores e membros de comissão de licitação;
- 1.1.4 – Implantar o processo regular de compras;
- 1.1.5 – Definir atribuições e rotinas a serem executadas pelos servidores lotados nos setores de compras, almoxarifado e licitações da Prefeitura;
- 1.1.6 – Promover a realização de cursos e treinamentos específicos para capacitação dos servidores envolvidos com os setores de compras, almoxarifado e licitações do CISMARG;
- 1.1.9 – Realizar outras atividades para modernização e eficácia dos serviços executados no âmbito do serviço de compras, almoxarifado e licitações do CISMARG.

1.2 – Assessoria e Consultoria nos Procedimentos de Licitação

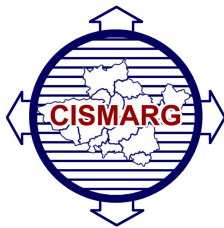
Os serviços deste setor consistem em orientar os processos de licitação desde a requisição até os procedimentos de contratação (fases: interna e externa).

1.2.1 – Fase Interna:

- 1.2.1.1 – Orientar a elaboração de requisições, com especificações bem definidas;
- 1.2.1.2 – Orientar a pesquisa de mercado (cotações, definição do preço de referência);
- 1.2.1.3 – Escolha da modalidade adequada;
- 1.2.1.4 – Autorização, autuação, previsão orçamentária (classificação da despesa), impacto no orçamento e demais documentos da fase interna;
- 1.2.1.5 – Assessorar na elaboração de editais relativos a processos licitatórios.

1.2.2 – Fase Externa

- 1.2.2.1 – Publicidade;
- 1.2.2.2 – Prestar assessoria, consultoria e orientar a Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro Oficial em decisões quanto a impugnações e recursos;
- 1.2.2.3 – Assessorar os procedimentos das sessões de credenciamento, julgamento de propostas e habilitação;



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- 1.2.2.4 – Fazer a revisão de todos os processos licitatórios realizados pelo CISMARG, com a respectiva emissão de relatórios e ainda a implementação de rotinas para que não ocorram falhas nos mesmos;
- 1.2.2.5 – Apresentar justificativas e/ou defesas relativas a procedimentos licitatórios junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, durante a execução dos serviços e ainda após a saída dos diretores e membros de comissão de licitação;
- 1.2.2.6 – Orientar a definição de atribuições e rotinas a serem executadas pelos servidores lotados no setor de licitações do CISMARG;
- 1.2.2.7 – Promover a realização de cursos e treinamentos específicos para capacitação dos servidores envolvidos com o setor de licitações do CISMARG;
- 1.2.2.8 – Prestar assessoria e consultoria para realizar todas as atividades para modernização e eficácia dos serviços executados no âmbito do serviço de licitações do CISMARG.

Santo Antônio do Amparo/MG, __ de _____ de 20__.

(nome)
PRESIDENTE CISMARG

(nome)
CONTRATADA